



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 1333/2024/AJDG

Referência: SEI Nº 06803/2024

Assunto: Dispensa de licitação. Análise da minuta de aviso de dispensa eletrônica.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado objetivando a de contratação direta para locação de equipamentos climatizadores.

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos e informações:

- a) Documento de Oficialização da Demanda (ID. 0067264);**
- b) Despacho aprovando DOD (ID. 0067436);**
- c) Estudo Técnico Preliminar (ID. 0077428);**
- d) Gerenciamento de riscos (ID. 0077430);**
- e) Termo de Referência (ID. 0079092);**
- f) Valor Estimado (ID. 0079309);**
- g) Informação no 641/2024 – SEDIC (ID. 0079309), enquadrando a despesa como dispensável de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;**
- h) Parecer nº 1301/2024-AJDG (ID. 0079961), por meio do qual esta Assessoria opinou pela possibilidade de a contratação ser efetuada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que sugeriu o prosseguimento do processo;**
- i) Despacho da senhora Diretora-Geral autorizando o prosseguimento do processo de contratação (ID. 0080022);**
- j) reserva orçamentária efetuada pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro – SEPOF (ID. 0081399);**
- l) minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (ID. 0081830).**

3. O processo retorna a esta Assessoria para análise da minuta do aviso de dispensa eletrônica e

anexos (IDs. 0081830, 0081835 e 0081838), uma vez que esta Assessoria já procedeu à análise dos documentos produzidos na fase preparatória, indicados no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mediante o Parecer nº 1301/2024-AJDG (ID. 0079961), entendendo, na ocasião, que os mesmos foram elaborados em consonância com a legislação pertinente e encontram-se adequados ao objeto a ser contratado.

4. Em análise à minuta de aviso de dispensa eletrônica juntada (ID. 0081830), em cotejo com os requisitos elencados na Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica conclui que o documento contém os elementos legalmente obrigatórios, não tendo sido identificado nenhum vício ou impropriedade legal, razão pela qual entende que o conteúdo do referido documento apresenta-se adequado ao objeto a ser licitado.

5. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que poderá ser autorizada a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, nos termos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, objetivando a contratação de serviço de locação de climatizadores, a serem utilizados nos trabalhos de auditoria de funcionamento de urnas eletrônicas do primeiro turno e, se houver, do segundo turno das Eleições de 2024, sugerindo-se o envio dos autos à Seção de Licitações – SECLI/COLIC para dar início à fase externa do certame.

É o parecer.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Arnaud Diniz Flor Alves
Assessor Jurídico – AJDG



Documento assinado eletronicamente por **Arnaud Diniz Flor Alves, Assessor Jurídico da Diretoria-Geral**, em 27/08/2024, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0082027&crc=B66E82A8 informando, caso não preenchido, o código verificador **0082027** e o código CRC **B66E82A8**.